

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2019

EDITAL DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

Nº DO PROCESSO: 1942/2019

*Ata de Registro de Preços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Restinga Sêca e a empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para possível aquisição de uniformes e EPIs.*

**O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA (RS)**, CNPJ nº 87.490.306/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Salerno, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, Eng. Agrônomo, inscrito no CPF sob nº 001.803.030-07 e RG sob nº 5078300091, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 259, apto 402, Centro, Restinga Sêca, denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 18.274.923.0001-05, com sede à Rua Bonifácio, nº 265, Município de Barão do Cotegipe (RS), CEP 99740-000, representada por Cleiton Cesar Longo, inscrito no CPF sob nº 006.225.880-01, neste ato denominada DETENTORA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLAÚSULAS a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E DO VALOR**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para uso dos serventes das escolas da rede municipal de ensino.

**1.2. Justificativa:** O uso de uniforme esta regulamentado pelos itens 4.6.3 e 4.27 da RDC sob o nº 216/04(Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação), sendo que o uso de uniforme e proteção para o cabelo é obrigatório.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da (s) entrega (s) e o devido recebimento dos produtos e nota fiscal por parte do órgão competente.

**2.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.3.** A fim de agilizar o processo de liquidação e pagamento, a licitante deve fazer constar no documento da fatura o número do edital e do contrato a que se refere.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) objeto da presente licitação.

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**3.4.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- 3.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 3.7.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 3.9.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.
- 3.10.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.11.** Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1.** O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preço.
- 4.2.** O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e empenho.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 5.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para efetuar a entrega no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.2** A vencedora deverá entregar os itens objeto desta licitação no Centro Administrativo municipal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3** O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) livre (s) de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo à licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos;
- 5.4** Caso a vencedora não efetue a entrega, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.5** Se o produto estiver em desacordo com a descrição do edital, mesmo após a assinatura do contrato, este não será recebido pela administração e a Empresa vencedora deverá proceder com a troca, sem ônus a Prefeitura Municipal;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPENHOS**

- 6.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditamentos.
- 6.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- 6.3.** Na nota de empenho irão constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.
- 6.4.** O objeto desta licitação poderá ser requisitado por outras Unidades municipais, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da(s) unidades detentoras(s).

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1** Designar e apresentar à DETENTORA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato fornecendo;
- 8.2** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- 8.3** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.4** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da DETENTORA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 8.5** Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do material, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 8.6** Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para substituição do material impróprio para uso;
- 8.7** Efetuar o pagamento na data aprazada;
- 8.8** Não efetuar nenhum pagamento à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 DA DETENTORA:**

- a) Fornecer material novo, sem uso anterior;
- b) Transportar o material em condições adequadas, sendo que o custo será por conta da DETENTORA;
- c) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens a contar da data da entrega;
- d) Substituir demais peças que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento;
- f) Providenciar a substituição do material, no prazo de 03 (três) dias, em caso de recusa do Município de Restinga Sêca, a partir da comunicação feita por este;
- g) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do material;
- k) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- m) Entregar o objeto estritamente dentro das especificações contratadas, garantindo a boa qualidade do material e dos serviços prestados;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido e promover readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- o) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- p) A licitante vencedora do certame deverá agendar junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município, data para realizar a prova dos uniformes e EPs.

### **12.2 DA CONTRATANTE:**

- a) Designar e apresentar à DETENTORA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato fornecendo;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da DETENTORA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do material, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para substituição do material impróprio para uso;
- g) Efetuar o pagamento na data apazada;
- h) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**10.1** A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o edital de Pregão Presencial nº 036/2019.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações de acordo com o Decreto Municipal n.º 032/2018, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.2** As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**11.4** Serão aplicadas as penalidades:

**11.4.1** Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

**11.4.2** Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

**11.4.3** Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

**11.4.4** Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**11.4.5** Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**11.4.6** Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

**11.4.7** Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**11.4.8** Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**11.5** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**11.6** A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 11.4.6, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.7** Para os casos previstos nos subitem 11.4.7 e 11.4.8 serão aplicadas a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**11.8** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**11.9** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada ao contrato ou cobrada judicialmente.

**11.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.11** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

**11.12** O fornecedor punido suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar será inscrito no CMEPE – Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas nos termos da legislação.

**11.13** Além das situações previstas acima, o contrato poderá ser cancelado ou suspenso, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**11.13.1 Pela Administração**, quando por razões de interesse público, devidamente fundamentados.

**11.13.2 Pelo fornecedor**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

**11.13.a** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

**11.13.b** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o contrato a partir da publicação.

**11.17** A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato (prevista no subitem 11.13.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Naiane Araujo Dotto, CPF nº 024.287.630-75, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**13.2** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13.3** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

**13.4** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**13.5** Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de acordo com as especificações deste edital.

**13.6** Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e do setor da Alimentação Escolar.

**13.7** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Restinga Sêca (RS), para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

Restinga Sêca, 01 de julho de 2019.

**PAULO RICARDO SALERNO**  
Prefeito Municipal

**CLEITON CESAR LONGO**  
Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda

### ANEXO I - TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições registro de preços para possível aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para os servidores de escola da rede municipal de ensino.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Máxima	Marca	Valor unitário
02	<b>CALÇADO DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTE:</b> calçado ocupacional de uso profissional na cor branca. Cabedal: confeccionado com material Elastômero Polimérico Termoplástico Expandido(TPR - EXP). Palmilha removível, higiênica e lavável de 03 mm de espessura, com agente bactericida e fungicida. Solado: GRIP RUBBER FLEX IN NATURA. Altura mínima (base da numeração 44): 74 mm. Embalagem individual em saco plástico e embalagem coletiva em caixa de papelão com identificação da referência/numeração . Numeração do 34 ao 41.	UNI	65	Cartom	35,90
04	<b>LUVA DE LÁTEX:</b> em látex natural, forro flocado de algodão, punho reto e palma d dedos antiderrapante. Cores diversas. Tamanho PP ao EG.	PAR	80	Volk	4,30
05	<b>ÓCULOS DE SEGURANÇA ÁGUA:</b> confeccionados em policarbonato óptico, lente curva, leve e resistente. Haste de material plástico, tipo espátula maleável. Lente incolor.	UNI	80	Prosafety	3,20
<b>Valor Total da Licitação: 2.933,50</b>					